

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.360.345-2

DATA: 16/02/21

PARECER CEE/CES n.º 65/21

APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer nº 34/21, de 18/03/21, que renovou o reconhecimento do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, da UENP, ofertado no campus de Jacarezinho.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Pedido de alteração do Parecer nº 34/21, de 18/03/21, no que se refere ao atendimento da Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio de Despacho, (fl. 285) de 09/06/21, encaminhou a solicitação da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), Informação Técnica /Progad/UENP (fl. 280), de 27/04/21.

A instituição de ensino solicita a retificação do Parecer nº 34/21, de 18/03/21, no que se refere à determinação de atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, nos seguintes termos:

Assunto: PARECER CEE/CES N.º 34/21- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - LICENCIATURA, DA UENP, OFERTADO NO CAMPUS DE JACAREZINHO.

Informo para os devidos fins que o Projeto Pedagógico do Curso, encaminhado no E-protocolo nº 17.360.345-2, trata-se de uma adequação curricular aprovada pela Resolução nº 008/2020 CEPE/UENP, de 31 de dezembro de 2020, conforme consta nos autos do processo, na folha 5. O projeto é caracterizado pelo atendimento da Resolução CNE/CP Nº 02, de 20 de dezembro de 2019, com todas as suas determinações legais, sendo o primeiro curso da UENP a estar adequado à referida Resolução. Desta forma, solicito à esta Pró-reitora que remeta o processo novamente à SETI para retificação junto ao Conselho Estadual de Educação, no

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.360.345-2

que diz respeito ao Parecer CEE/CES que determinou à IES o cumprimento da Resolução CNE/CP Nº 02/19, conforme folha 264.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de retificação do Parecer nº 34/21, de 18/03/21, que renovou o reconhecimento do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, da UENP, ofertado no campus de Jacarezinho.

A instituição de ensino solicita a retificação do Parecer em questão, no que se refere à determinação de atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19, informando que o Projeto Pedagógico do Curso, constante no processo é uma adequação curricular aprovada pela Resolução nº 08/20 CEPE/UENP, de 31/12/20, caracterizada pelo atendimento da citada Resolução do Conselho Nacional, com todas as suas determinações legais, sendo o primeiro curso da UENP a realizar a adequação.

Destaque-se que esta Câmara de Ensino Superior têm reiterado o atendimento à Resolução CNE/CP Nº 02/19, de 20/12/19, em todos os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de licenciatura, tendo em vista que o prazo para atendimento à referida norma ainda está vigente.

No entanto, diante da declaração formal da Uenp, de atendimento à Resolução CNE/CP Nº 02/19, de 19/12/19, em todas as suas determinações legais, esta CES toma ciência do informado e propõe a alteração do Parecer nº 34/21, de 18/03/21, nos seguintes termos:

No voto do referido Parecer, **onde lê-se:**

(...)

Determina-se à IES o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos:

- a) Resolução CNE/CP nº 02/19.
 - b) Resolução CNE/CP nº 07/18.
- (...)

Leia-se:

(...)

Determina-se à IES o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 07/18, no prazo definido pelo CNE.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.360.345-2

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Câmara de Educação Superior:

a) toma ciência, do atendimento, pelo curso de Filosofia – Licenciatura, da Uenp, ofertado no campus de Jacarezinho, à Resolução CNE/CP Nº 02/19, de 19/12/19, em todas as suas determinações legais.

b) é favorável à alteração do Parecer nº 34/21, de 18/03/21, nos termos do mérito deste Parecer.

Cópia deste parecer deverá acompanhar o Parecer nº 34/21, de 18/03/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES